



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N. Serra de de 19

LEI Nº 32

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:  
Faz saber que a Câmara Municipal de Serra, decretou e eu sancionei a seguinte lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até CR\$ 100.000,00 ( cem mil cruzeiros) com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, destinando-se o produto do empréstimo a ser aplicado pelo menos na metade em benefícios de ordem rural.
- Art. 2º - A taxa de juros do empréstimo deverá ser fixada até 10% ( dez por cento) ao ano sobre a quantia devida e mais a comissão de 1/4% (um quarto por cento), de acordo com o Regulamento da Caixa Econômica, pagos mensalmente. Para o caso de atrasos, poderá ser estipulado o acréscimo de 1% (um por cento) sobre os juros ou as prestações devidas.
- Art. 3º - A amortização do empréstimo será feita no prazo de um ano, devendo ser prevista uma prerrogativa por deliberação.
- Art. 4º - Servirá de garantia do empréstimo a quota de imposto de Renda devida pela União ao Município, referente ao ano de 1949, a ser recebida em 1950 para o que fica autorizado o Prefeito Municipal a outorgar poderes irrevogáveis para a Caixa Econômica, receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste estado, a percentagem que, na distribuição do referido imposto caber ao município.
- Art. 5º - Dege que a Delegacia Fiscal haja entregue quantia suficiente para pagamento do débito contratual a Caixa Econômica deverá apresentar a respectiva conta-corrente, pondo a disposição da Prefeitura Municipal, o saldo que se verificar.
- Art. 6º - Terminado o prazo do contrato, não tendo solvido o débito, poderá ser resgatado com os recursos orçamentários do município, ou por crédito especial, subsistindo a garantia até a liquidação do empréstimo.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 10 de março de 1950

Romulo Leão Custello.  
Prefeito Municipal.